



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

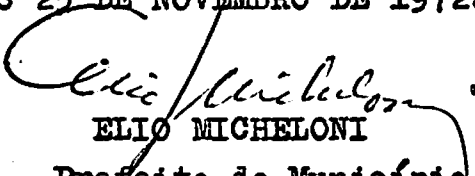
N.º = LEI Nº 1.180 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de Impostos e taxas que incidiram sobre a Indústria e Comércio de Móveis Pullman-Carioca Ltda desta cidade, dos exercícios de 1971 e 1972, como Incentivos Fiscais, de conformidade com a Lei nº 1.008 de 25 de Março de 1970.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

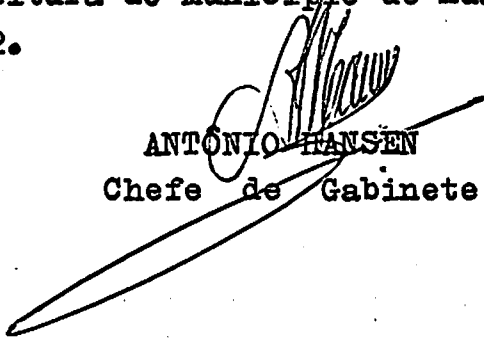
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 25 - de novembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete